



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAJI

LEI Nº 455/2013.

Ementa: Dispõe sobre a criação do programa municipal de transferência de renda a famílias carentes, intitulado “Cartão Companheiro” e dá outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMARAJI, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 30, inciso I da Constituição Federal de 1988, Constituição Estadual e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores do Município de Amaraji, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Amaraji, o Programa de transferência de renda a famílias carentes, intitulado “Cartão Companheiro”, destinado às ações de transferência de renda com condicionalidades.

§ 1º. O Programa de que trata o caput tem por finalidade a gestão e execução das ações de transferência direta de renda do Governo Municipal.

§ 2º. Os cadastros serão públicos e o chamamento de inscrição a todas as famílias que pretenderem participar do programa.

§ 3º. Havendo mais pretendentes que a possibilidade financeira do Município, o Conselho Inter Secretarias elegerá os beneficiários, utilizando os critérios de menor renda per capita familiar e maior numero de dependentes.

Art. 2º Constituem benefícios financeiros do Programa, observado o disposto em regulamento:

I - o benefício básico fixo, destinado a unidades familiares que se encontrem em situação de extrema pobreza;

II- O benefício variável, destinado a atender famílias no período de sazonalidade agrícola e eventos de emergência e calamidade

§ 1º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:



O Futuro é Agora



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAJI

I - família, a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco ou de afinidade, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e que se mantém pela contribuição de seus membros;

§ 2º O valor do benefício básico será de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por mês, concedido a famílias com renda familiar mensal per capita de até R\$ 100,00 (cem reais) e o variável de valor determinado em cada período ou evento, concedido às pessoas afetadas pela situação excepcional.

§ 3º. Os benefícios financeiros previstos no inciso I, do caput serão pagos, mensalmente, por meio de cartão magnético bancário fornecido pela Entidade bancária a ser contratada pelo Município a identificação do responsável, mediante o número de seu Registro Geral e Cadastro de pessoa física.

§ 4º Os benefícios financeiros previstos no inciso II do caput, serão pagos em períodos pré-definidos e por tempo determinado a serem estabelecidos em ato do Poder Executivo Municipal, por meio de cartão magnético bancário fornecido pela Entidade bancária a ser contratada pelo Município a identificação do responsável, mediante o número de seu Registro Geral e Cadastro de pessoa física.

§ 5º. No caso de créditos de benefícios disponibilizados indevidamente ou com prescrição do prazo de movimentação definido em regulamento, os créditos reverterão automaticamente ao Erário Municipal.

§ 6º. O pagamento dos benefícios previstos nesta Lei será feito preferencialmente à mulher, na forma do regulamento.

§ 7º. Caberá ao Poder Executivo Municipal ajustar, de acordo com critério a ser estabelecido em ato específico, a quantidades de beneficiários, podendo aumentar valor definido para a renda familiar per capita, para fins do pagamento dos benefícios previstos nos incisos I e II do caput.

Art. 3º A concessão dos benefícios dependerá do cumprimento, no que couber, de condicionalidades relativas ao exame pré-natal, ao acompanhamento nutricional, ao acompanhamento de saúde, à frequência escolar de 85% (oitenta e cinco por cento) em estabelecimento de ensino regular, sem prejuízo de outras previstas em regulamento.

Art. 4º Fica criado, como órgão de assessoramento imediato do Prefeito Municipal, o Conselho Gestor Inter Secretarias do Programa Cartão Companheiro, com a finalidade de formular e integrar políticas públicas, definir diretrizes, normas e procedimentos sobre o desenvolvimento e implementação do Programa Cartão Companheiro, bem como apoiar iniciativas para instituição de políticas públicas sociais visando promover a emancipação das famílias beneficiadas pelo Programa nas esfera



O Futuro é Agora



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAJI

municipal, tendo as competências, composição e funcionamento estabelecidos em ato do Poder Executivo.

Art. 5º O Conselho Gestor Inter Secretarias do Programa Cartão Companheiro contará com uma Secretaria-Executiva, com a finalidade de coordenar, supervisionar, controlar e avaliar a operacionalização do Programa, compreendendo o cadastramento único, a supervisão do cumprimento das condicionalidades, o estabelecimento de sistema de monitoramento, avaliação, gestão orçamentária e financeira, a definição das formas de participação e controle social e a interlocução com as respectivas instâncias, bem como a articulação entre o Programa e as políticas públicas sociais de iniciativa do município.

Art. 6º As despesas do Programa Cartão Companheiro correrão à conta das dotações alocadas no orçamento Municipal e da abertura de créditos especiais que ficam autorizadas a serem efetuadas por meio de Decreto do Poder Executivo.

§ 1º. O Poder Executivo deverá compatibilizar a quantidade de beneficiários e de benefícios financeiros específicos do Programa Cartão Companheiro com as dotações orçamentárias existentes.

§ 2º Nos exercícios seguintes, o Poder Executivo deve alocar dotações próprias suficientes à manutenção do Programa, bem como, introduzi-lo na LDO e no PPA.

Art. 7º A execução e a gestão do Programa Cartão Companheiro são públicas e governamentais e dar-se-ão de forma descentralizada, por meio da conjugação de esforços entre os órgãos municipais, observada a intersetorialidade, a participação comunitária e o controle social.

§ 1º Para a execução do previsto neste artigo, o Poder Executivo Municipal regulamentará:

I - os procedimentos e as condições necessárias para adesão ao Programa Cartão Companheiro;

II - os instrumentos, parâmetros e procedimentos de avaliação de resultados e da qualidade de gestão do programa;

III - os procedimentos e instrumentos de controle e acompanhamento da execução do Programa Cartão Companheiro.

§ 2º O Conselho e o gestor do programa submeterão sua prestação de contas ao Controle Interno Municipal e à Câmara Municipal na prestação de contas geral que será analisada como auxílio do Tribunal de Contas do Estado.



O Futuro é Agora



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAJI

Art. 8º. O controle e a participação social do Programa Cartão Companheiro serão realizados, em âmbito local, através do Conselho Municipal de Assistência Social ou por um comitê instalado pelo Poder Público municipal, na forma do regulamento.

Parágrafo único. A função dos membros do comitê ou do conselho a que se refere o caput é considerada serviço público relevante e não será de nenhuma forma remunerada.

Art. 9º. Sem prejuízo das responsabilidades civil, penal e administrativa, o servidor público ou o agente da entidade conveniada ou contratada responsável pela organização e manutenção do cadastro de beneficiários do Programa Cartão companheiro será responsabilizado quando, dolosamente:

I - inserir ou fizer inserir dados ou informações falsas ou diversas das que deveriam ser inscritas no Cadastro de Inscritos do Programa Cartão Companheiro

II - contribuir para que pessoa diversa do beneficiário final receba o benefício.

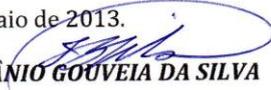
§ 1º O servidor público ou agente da entidade contratada que cometer qualquer das infrações acima fica obrigado a ressarcir integralmente o dano, aplicando-se-lhes multa nunca inferior ao dobro e superior ao quádruplo da quantia paga indevidamente.

Art. 10º. Sem prejuízo da sanção penal, será obrigado a efetuar o ressarcimento da importância recebida o beneficiário que dolosamente tenha prestado informações falsas ou utilizado qualquer outro meio ilícito, a fim de indevidamente ingressar ou se manter como beneficiário do Programa Cartão Companheiro.

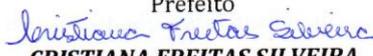
Art. 11º. Fica criado no Conselho Gestor Inter Secretarias do Programa Bolsa Companheiro, um cargo código CCS-1, de Secretário-Executivo do Programa Bolsa Companheiro.

Art. 12º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Amaraji, PE, em 27 de maio de 2013.


JÂNIO GOUVEIA DA SILVA

Prefeito


CRISTIANA FREITAS SILVEIRA

Sec. de Assistência Social



O Futuro é Agora

Rua Rocha Pontual, 72 - Centro - Amaraji/PE - CEP 55515-000 - Fone: 81-35531944 - CNPJ 11.294.360/0001-60 - email: amarajipref@gmail.com